



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.56 RO de 19 de outubro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.440/2023	
Referência:	Documento id: 571842 do Processo nº P2023/088818-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da 54ª RO da CEEST

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 54ª RO da CEEST (Id: 571842), DECIDIU por aprovar em seu inteiro teor a Súmula da 54ª Reunião Ordinária da CEEST de 17 de agosto de 2023. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.56 RO de 19 de outubro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.441/2023	
Referência:	Processo nº P2023/105220-5	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da 55ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST de 14/09/2023 - CANCELADA
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/105220-5, DECIDIU por aprovar Sumula da 55ª Reunião Ordinária da CEEST de 14 de setembro de 2023. "Não houve reunião por falta de quorum.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.56 RO de 19 de outubro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.442/2023	
Referência:	Processo nº P2023/103653-6	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** Deliberação 047/2023-CME - Arquivamento processos de indicações - Homenagens.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/103653-6, DECIDIU por tomar conhecimento da Deliberação 047/2023-CME referente ao arquivamento processos de indicações - Homenagens . Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.56 RO de 19 de outubro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.443/2023	
Referência:	Processo nº P2023/049488-3	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Consulta referente à regularização de Autos de Infração
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/049488-3, que trata da consulta do Departamento de Fiscalização quanto à regularização de Processos de Auto de Infração (CI n. 009/2023 de 16/05/2023) DECIDIU pelo arquivamento dos processos referentes aos exercícios de 2018 e 2019, sem a lavratura de novos autos de infração, conforme solicitação do Departamento de Fiscalização, tendo em vista que os processos já foram arquivados.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 56 RO de 19 de outubro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.444/2023	
Referência:	Processo nº P2023/018752-2	
Interessado:	AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas	

- **EMENTA:** OFICIO N.06/2023 - NEGATIVA DE VALIDADE A CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/018752-2, **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro **TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO** com o seguinte teor: "Trata-se a presente solicitação protocolizada neste Conselho sob o n. P2023/018752-2 pela Faculdade Integradas de Três Lagoas –AEMS, que encaminha Ofício n. 06/2023 questionado a negatividade a certificação de especialização do profissional Alexandre de Carvalho Moreira, informa que o profissional não foi matriculado no curso de especialização antes do fim de sua graduação, pois ao tempo de sua graduação simplesmente participou com aproveitamento de algumas disciplinas também oferecidas no curso de especialização, conforme permite o artigo 50, da Lei n. 9.394/96, que somente depois à conclusão do curso de graduação, o profissional obteve sua matrícula para o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em como aponta diversos julgados dos nossos tribunais, relativos às situações idênticas, para as quais foram reconhecidos os direitos de alunos de obter o registro profissional de seus cursos de pós-graduação junto ao Crea, anexa alguns mandados de segurança onde consta “ Não é razoável que seja negada validade à pós-graduação realizada, por autorização da Instituição de Ensino, parcialmente em concomitância com o curso de graduação, exigindo-se do estudante, após aprovado, para obter registro da especialização “. Considerando o que dispõe o artigo 50 da Lei n. 9.394/96:“Art. 50 - As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio. “ Considerando que o profissional Alexandre de Carvalho Moreira teve seu Certificado em 06 de abril de 2019 pela Faculdade, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU´ em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 660 (seiscentas e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária em 24/01/2017; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 06/2016 a 04/2018, conforme Histórico Escolar; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS; Considerando que foi consultada a Faculdade da veracidade da conclusão do curso e se o mesmo foi EAD ou presencial, tendo em vista, que a faculdade confirmar a sua veracidade e informar que o curso foi realizado modalidade presencial. Considerando que em 16/03/2023 a CEEST solicitou diligência para verificar se o profissional possui outro curso superior, sendo informado que

o profissional possui somente a graduação em Engenharia Sanitarista e Ambiental e teve sua colação em 24/01/2017; Considerando que a CEEST em 16/03/23 após a consulta a solicitação do pedido de anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho foi indeferido; Considerando a Decisão Plenária do Crea-MS n. 336/2023 que aprova que a conclusão de graduação e a colação de grau são momentos distintos, sendo que o profissional concluiu o curso de graduação antes da colação de grau; Considerando Deliberação n. 593/2014 da CEAP, o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto, Lei n. 9.394/1996 e Resolução CNE/CES n. 01/2007, visto que o requisito para pós-graduação é conclusão do curso superior. Diante o exposto, sou de parecer Favorável pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do pedido da anotação da pós-graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho ao Eng. Amb. e Sanitarista Alexandre de Carvalho Moreira, conforme exposto acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira dos Santos, Talles Teylor dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 56 RO de 19 de outubro de 2023.
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.445/2023	
Referência:	Processo nº P2023/104711-2	
Interessado:	Crea-BA	

- **EMENTA:** OFÍCIO Nº 828/2023/CREA-BA - Definição de atribuições para os egressos do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/104711-2 que trata-se do OF/828/2023/CREA – BA, referente a anotação de curso e de definição de atribuições para os egressos do curso de Pós – Graduação Lato Sensu – Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, oferecido pela Fundação de Educação Tecnologia e Administração de Caarapó MS, para análise e deliberação deste Regional. Informa a solicitação do profissional Engenheiro Civil Patrick dos Santos Oliveira, para anotação do curso citado, e que de acordo com esclarecimentos prestados pelo CREA/MS, o mesmo não encontra-se cadastrado neste Conselho, conforme estabelece o Artigo 2º, do Anexo II, da resolução 1.073 do Confea. Considerando o Ofício Circular nº 82/2019/Confea, sobre sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE ao processo nº 48.2019.4.05.81005S, que torna inválida a aplicação de exigência do parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Considerando que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073 do Confea é aplicável tanto àquele que cursou graduação e requer registro perante o CREA, quanto aquele que cursou pós - graduação e deseja a sua respectiva anotação, entendemos, salvo melhor juízo, que o mesmo não deve ser aplicado, até que seja proferida decisão judicial ao contrário, sendo que os procedimentos contidos no Ofício Circular nº 82/2019/Confea para as duas situações. Considerando que o profissional interessado foi graduado em Engenharia Civil e possui como atribuições o Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, ressalvando o disposto no Artigo 25º da mesma Resolução (Conforme dados cadastrais do SIC – Sistema de informação do Confea). Considerando que autenticidade da documentação apresentada foi verificada pelo CREA/BA, para atendimento ao disposto os artigos 12º e 13º da Resolução nº 1.007/13 do Confea. Considerando que o curso de curso de Pós – Graduação lato Sensu – Engenharia de Segurança do Trabalho, oferecido pela Faculdade de Educação Tecnologia e Administração de Caarapó MS, apenas confirmam as atribuições já adquiridas pelos egressos do curso de graduação em Engenharia Civil., **DECIDIU** por encaminhar ofício ao Crea/BA informando que aplicando os procedimentos contidos no Ofício Circular nº 82/2019/Confea, poderá providenciar a anotação do curso de Pós – Graduação Lato Sensu – Engenharia de Segurança do Trabalho, oferecido pela Faculdade de Educação Tecnologia e Administração de Caarapó, ao profissional Engenheiro Civil Patrick dos Santos Oliveira, uma vez que o curso atende as legislações educacional e do sistema Confea/Crea. Anotação esta, sem extensão de atribuições, considerando que o curso realizado apenas confirma as atribuições já adquiridas pelos egressos do curso de graduação em Engenharia

Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.56 RO de 19 de outubro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.446/2023	
Referência:	Processo nº P2021/199362-4	
Interessado:	Escola Padrão Ltda	

- **EMENTA:** Indeferimento do cadastro do curso Técnico em Segurança do Trabalho da Escola Padrão.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2021/199362-4 que trata-se "Em 28/09/2019 a Escola Padrão com sede em Campo Grande, MS, requereu o cadastro do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, oferecido pela requerente, objetivando o registro do futuros egressos no CREA-MS. Para tanto, anexou cópia dos documentos: Ato Constitutivo da Instituição, Cópia do Regimento Escolar, Cópia do Projeto Pedagógico do Curso, Relação do Corpo Docente, Cópia da Autorização do Funcionamento do Curso, Cópia do Ofício de solicitação do reconhecimento do curso. Anexou ainda, o Projeto Pedagógico aprovado e a Autorização para funcionamento do curso, pela CEE/MS em 08/04/2019, e finalmente, em 22/10/21, anexou a cópia do D.O. Eletrônico nº 10.659 de 20/10/21 da Aprovação e Reconhecimento do referido curso, na modalidade à distância. Em 21/12/2021, o CREA/MS através do Ofício nº 108/2021- DAR solicitou à Diretoria da Instituição de Ensino, o encaminhamento dos formulários A e B e alista dos docentes com as respectivas disciplinas ministradas, correspondência recebida conforme AR recebida em 11/01/2022. Em 05/05/2023 foi reiterada tal solicitação (AR recebida em 11/05/2023). Considerando o não atendimento das diligências realizadas, o Departamento de Atendimento e Registro encaminhou o presente processo (P2021/198362-4) para reanálise, sendo que a CEEST o recebeu e analisou a questão em sua Reunião Ordinária nº 56 de 19/10/2023, cuja decisão apresentamos a seguir." **DECIDIU** que após análise ao presente processo, em razão da Instituição de Ensino não haver encaminhado os documentos complementares exigidos pela Resolução 1073/2016 do CONFEA, solicitados pelo CREA/MS, embora reiterado o pedido em duas oportunidades e mesmo tendo decorrido prazo para atendimento, esta Coordenação manifesta o parecer consensado pela CEEST em 19/10/2023 de que o registro do Curso Técnico de Segurança do Trabalho requerido em 28/09/2019, deve ser **INDEFERIDO**, sem prejuízo ao futuro interesse da Escola Padrão, caso venha manifestar com documentação atualizada, novo requerimento de registro do curso desenvolvido..". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria da Gloria Vieira Lorenzetti
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.56 RO de 19 de outubro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.447/2023	
Referência:	Processo nº P2023/103649-8	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** OFÍCIO CIRCULAR Nº 113/2023/CONFEA - Projeto de Lei n.º 1131 de 2023
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/103649-8, que trata do Ofício Circular nº 113/2023/CONFEA - Projeto de Lei n.º 1131 de 2023. DECIDIU por tomar conhecimento sobre o referido documento. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Robson Teixeira Dos Santos, Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti
Coordenadora da CEEST